**CONTRATO Nº 115/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2017**

**CARTA CONVITE N° 005/2017**

**Contrato para execução de mão de obra para realização de serviços de pavimentação com pedras de basalto irregular na Localidade de São Roque no interior do Município de Chapada-RS, para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.**

O **Município de Chapada-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta nº 90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, designado CONTRATANTE, e a Empresa **VALTEMIR ÂNGELO DE LIMA & CIA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Herbert Scheibler, nº 785, Bairro Centro, Chapada-RS, CEP 99.530-000, inscrita no CNPJ nº 21.993.747/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **Valtuir Francisco de Lima**, brasileiro, CPF nº 690.947.489-91, RG nº 12R2435984, designada CONTRATADA, ajustam o presente, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Convite nº 005/2017, Processo Licitatório nº 037/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições da Licitação referida, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para a execução de mão de obra técnica especializada para a realização de serviços de pavimentação com pedras de basalto irregular na Localidade de São Roque.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | R$ TOTAL |
| 01 | 01 | **Localidade de São Roque** – Pavimentação de um trecho na estrada localizada na localidade de São Roque no Município de Chapada-RS, compreendido como extensão da pavimentação existente em frente ao pavilhão comunitário e da Igreja dessa comunidade, com área a ser pavimentada de 3.250,00m2 e 650,00m de extensão, tudo conforme, Memorial Descritivo, Cronograma Físico/Financeiro, Planilha Orçamentária e Planta em Anexo, para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito. | R$ 53.300,00 |

**§ 1º** Os serviços preliminares, sendo a regularização do sub-leito, a escavação carga e transporte de material de 1ª cat, DMT 100 m, a extração, corte, carga, transporte, descarga, serão executados pela Prefeitura Municipal de Chapada.

**§ 2º** As pedras, pó de brita, cimento, areia e os serviços de terraplanagem, compactação das pedras, serão fornecidos e executados pela Prefeitura Municipal de Chapada, na medida do andamento das obras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o memorial descritivo e demonstrativos técnicos aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município e as cláusulas deste instrumento, sob forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R$ 53.300,00 (Cinquenta e três mil e trezentos reais)**, correspondente a mão de obra a ser empregada na obra, constante na proposta vencedora da presente licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, por intermédio do Município, mediante emissão de fatura pela empresa contratada, conforme cronograma físico/financeiro, após laudo de vistoria, emitido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Chapada.

**§ 1º** O primeiro pagamento será realizado pela Contratante, após apresentação da ART/CREA/RS de execução da obra e Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS, apresentado pela contratada;

 **§ 2º** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do respectivo boletim de medição.

 **§ 3º** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

 **§ 4º** Após o prazo descrito no parágrafo 2º, passa a incidir correção nos mesmos índices do IPCA.

 **§ 5º** Juntamente com a última fatura deverá ser apresentada CND expedida pelo INSS relativa a obra.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O referido Contrato terá vigência durante o ano de 2017, ou até o término de execução da referida Obra.

 O prazo de execução total da Obra e dos Serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da autorização para início da obra.

Este prazo poderá ser prorrogado, por prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

Na execução das obras/serviços a Contratada, deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas “Normas Técnicas”, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

 **§ 1º** A contratada se obriga a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato, a Legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

 **§ 2º** A Contratante poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de ordem técnica e de segurança, ou ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às determinações, cabendo a Contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

 **§ 3º** Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados pela Contratante, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

 Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante, a execução do objeto licitado, estará sujeito a qualquer momento, a mais ampla e irrestrita fiscalização por pessoa devidamente credenciada da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

 Concluídas as obras/serviços, a Contratada solicitará, por escrito, à Contratante a emissão do Termo recebimento da obra.

 A Contratante emitirá o termo após uma vistoria na obra, constatando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objeto de regularização pela Contratada, até a aceitação definitiva da obra.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

 A Contratada reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos, que eventualmente venham a sofrer a Contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas, em decorrência da execução das obras, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a Contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da Contratada é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

**§ 1º** Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as consequências de:

1. Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados ou prepostos;
2. Imperfeição ou insegurança da obra;
3. Falta de solidez ou de segurança da obra durante sua execução ou após a sua entrega;
4. Violação de direito de propriedade industrial;
5. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
6. Furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
7. Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos à obra;
8. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, operários seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
9. Atrasos no pagamento devido a terceiros, em decorrência da obra.

 **§ 2º** A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre as obras/serviços executados, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos.

 **§ 3º** A aceitação da obra não exonerará a Contratada, nem seus técnicos, da responsabilidade Civil e Técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços inclusos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a que alude o Artigo 618 do Código Civil.

 **§ 4º** A Contratada compromete-se a atender os dispositivos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005, referente à retenção previdenciária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

 A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

 No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

 **–** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 anos;

 **–** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

 **Parágrafo único** – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, bem como na assunção do objeto do contrato pela contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO**

 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0101 1032 44905100000000 0001 0 27338.4 Obras e Instalações

0902 26 782 0101 1032 44905100000000 1004 0 27339.2 Obras e Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro da Comarca de Carazinho será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada-RS em 30 de junho de 2017.

**Carlos Alzenir Catto Valtuir Francisco de Lima**

**Prefeito Municipal Administrador**

**Contratante Contratada**

**Testemunhas:**

**Aline Letícia Hendges Daiane Hanauer**

**018.739.760-03 018.086.150-69**

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme**

**OAB/RS: 97.436**

**Procurador-Geral do Município**